FORMA

Aula 7

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

PLANO DA EXISTÊNCIA

JUNQUEIRA DE AZEVEDO

"Forma do negócio jurídico é o meio através do qual o agente expressa a sua vontade. A forma poderá ser oral, escrita, mímica, consistir no próprio silêncio, ou, ainda, em atos dos quais se deduz a declaração de vontade. Não há negócio jurídico sem forma" (*Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*, 4ª ed., 6ª tir., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 126).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

CÓDIGO CIVIL PORTUGUÊS - 1966

Art. 217. A declaração negocial pode ser expressa ou tácita: é expressa, quando feita por palavras, escrito ou qualquer outro meio directo de manifestação da vontade, e tácita, quando se deduz de factos que, com toda a probabilidade, a revelam.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

PLANO DA EXISTÊNCIA

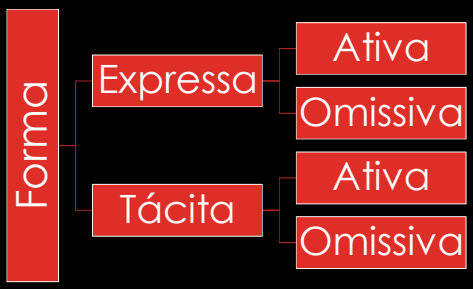

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

FORMA EXPRESSA

Ativa	Omissiva
• Subscrição de contrato	• Voto em assembleia

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

FORMA TÁCITA

Ativa	Omissiva
• Art. 659. A aceitação do mandato pode ser tácita, e resulta do começo de execução.	• Art. 539. O doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita ou não a liberalidade. Desde que o donatário, ciente do prazo, não faça, dentro dele, a declaração, entender-se-á que aceitou [...].

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

PAULO – SÉC. III

"Qui tacet, non utique fatetur; sed tamen verum est, eum non negare" (D. 50,17,142).

"Quem cala certamente não consente; embora seja verdade que também não negue" (D. 50,17,142).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

SILÊNCIO

Circunstâncias

- Oferta solicitada pelo oblato

Usos

- Relações comerciais recorrentes

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

PLANO DA VALIDADE

REQUISITOS

Forma	Prescrita	Inobservância	Nulidade
	Permitida	Inobservância	Nulidade

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

DISCIPLINA

Princípio

Liberdade de forma

Art. 107

Forma especial

Única

- Negócio imobiliário dispositivo
  Art. 108

Múltipla

- Reconhecimento de filho
  Art. 1.609

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

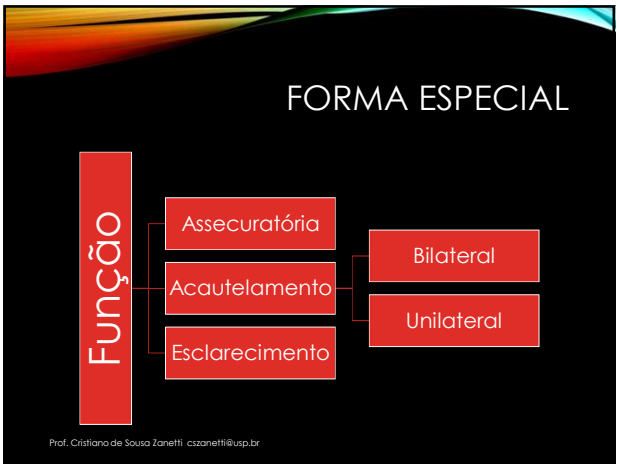
FORMA ESPECIAL
Função
Assecuratória
Acautelamento
Esclarecimento
Bilateral
Unilateral
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br